



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2023

Confere ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Autor: Deputado Defensor Stélio Dener

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.121/2023, que confere ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Conforme exposto pelo autor em sua justificativa:

“A paçoca de carne de sol foi declarada Patrimônio cultural e imaterial de Boa Vista, a partir da Lei Municipal nº 2.349, de 2022.

E a notoriedade da paçoca como símbolo da culinária roraimense e boavistense e como marca principal da maior festividade junina da região norte, o Boa Vista Junino, começou a ter representatividade em 2015, quando o movimento organizador do evento começou a oferecer a paçoca para todos os participantes que frequentavam o evento junino.

Em 2015, foram servidos 500 kg de paçoca. E nos anos posteriores essa quantidade só aumentou e, em 2018, Boa Vista passou a ter um registro no livro dos recordes “Guinness Book” com o selo de “maior paçoca do mundo”, com 1.023 kg, quando foi servida para 30 mil pessoas. Em 2023 foram servidos mais de 1.130 kg da iguaria.

Além disso, o município de Boa Vista incentiva a produção de mandioca e outros insumos que são utilizados na produção da paçoca, sobretudo nas regiões de assentamentos e nas comunidades indígenas do município. É uma forma de valorizar a culinária local, mas também de fomentar a economia local, com incentivo à produção da comida típica roraimense”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dessa forma, o objetivo da proposição é reconhecer que a capital do Estado de Roraima, Boa Vista, tenha esse símbolo de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

A presente proposição foi distribuída à **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) e a Comissão de Cultura (CCULT)**.

A **Comissão de Cultura (CCULT)** *“concluiu pela aprovação do parecer do Relator Deputado Marcelo Queiroz”*.

Fui designado Relator da presente proposição.

Matéria está sujeita à apreciação Conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

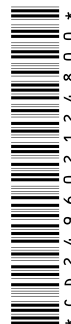
Senhores Deputados, a presente proposição busca reconhecer que a capital do Estado de Roraima – Boa Vista – é a Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. III e V, art. 24, inc. IX, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da *Carta de Outubro*, segundo o qual *“o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.121/2023.**

Sala da Comissão, de junho de 2024.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
(PSD/RR)
Relator**

